



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

**Aprovo o Presente Termo de Referência
Nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

Em, ____/____/2024

**Valdinei Santana Amanajás
Secretário/SETRAP
Dec. nº 0016/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA – 2024/DITRAER/DT/SETRAP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E CVA DA AERONAVE EMB-110 P1 PP-EIX.**

Março/2024



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CVA DA AERONAVE EMB-110 P1 PP-EIX, visando atender a Secretaria de Estado de Transportes do Amapá-SETRAP, nos termos da legislação vigente (Lei 14.133 de janeiro/2021), conforme as condições e especificações, quantidades e exigências contidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CVA DA AERONAVE EMB-110 P1 PP-EIX.

2.1 Considerando que o **Contrato nº. 009/2018-SETRAP** referente a contratação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CTM da **AERONAVE EMB-110 P1 PP-EIX**, teve sua vigência encerrada no dia 25/12/2023. A Divisão de Transportes Aéreos-DITRAER/DT/SETRAP, recomenda nova contratação para prestação dos serviços de manutenção da aeronave **EMB-110 P1 PP-EIX**, para que a mesma não sofra falha ou dano que afete adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo.

TERMOS E DEFINIÇÕES

1. ACIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência relacionada com a operação da AERONAVE, havida entre o período em que uma pessoa nela embarca com intenção de realizar um voo, até o momento que todas as pessoas tenham dela desembarcado, e durante o qual, pelo menos uma das situações seguintes ocorra: (i) qualquer pessoa sofra lesão ou morra como resultado de estar na AERONAVE, em contato direto com qualquer uma de suas partes, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido, ou submetida à exposição direta do sopro da hélice, rotor ou escapamento de jato, ou às suas consequências. Exceção é feita quando as lesões resultem de causas naturais, forem auto ou por terceiros infligidas, ou forem causadas a pessoas que embarcaram clandestinamente e se acomodaram em área que não as destinadas aos passageiros e tripulantes; (ii) a AERONAVE sofra falha ou dano estrutural que afete adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; exija a substituição de grandes componentes ou a realização de grandes reparos no componente afetado. Exceção é feita para falha ou danos limitados ao motor, suas carenagens ou acessórios; ou para danos limitados a hélices, pontas de asa, antenas, pneus, freios, carenagens do trem, amassamentos leves e pequenas perfurações no revestimento da AERONAVE; (iii) a AERONAVE seja considerada desaparecida ou o local onde se encontre seja absolutamente inacessível.

2. AERONAVE é o avião, modelo EMB 110 P1, número de série 110468, de marcas de nacionalidade e matrícula PP-EIX, equipado com 2 (dois) motores PT6A-34, números de série PCE-57284 e PCE-57285 cujos registros e documentação de controle estão na DITRAER.

3. AIRFRAME significa a AERONAVE, excluindo os motores.

4. ANAC é Agência Nacional de Aviação Civil.

5. AOG é "AIRCRAFT-ON-GROUND" (AERONAVE no solo) devido à falta de COMPONENTES "NO GO" ou "GO IF".



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

6. APOIO OPERACIONAL são os serviços de manutenção de linha, prestados fora da sede do CENTRO DE SERVIÇOS.
7. AUTORIDADE AERONÁUTICA é a Autoridade da Aviação Civil (ANAC ou CTA) no Brasil responsável pela administração da aviação civil.
8. BER - “Beyond Economical Repair” é a situação em que o custo de reparo de um determinado componente ou parte é inviável economicamente. Para efeitos deste termo de referência, considera-se BER o componente cujo custo de reparo for maior que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um componente novo.
9. BOLETIM DE SERVIÇO é o documento emitido pelo fabricante para notificar as modificações recomendadas, substituição de peças, verificações/inspeções especiais, redução dos limites de vida existentes ou estabelecimento inicial de tempo de vida e conversão de um modelo para outro.
10. DITRAER é a Divisão de Transportes Aéreos da Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Amapá.
11. CBO (“Cycles Between Overhaul”) é o número de CICLOS DE VÔO que podem ser realizados por um COMPONENTE entre cada revisão geral de manutenção.
12. CENTRO DE SERVIÇOS é a oficina ou outra instalação física homologada pelas Autoridades Aeronáuticas, de acordo com as normas aeronáuticas vigentes e equipadas com todo ferramental necessário, onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva na AERONAVE e seus componentes que, por sua natureza, complexidade, necessidade de equipamentos especiais ou ainda por determinação da Autoridade Aeronáutica, não puderem ser efetuados pelo APOIO OPERACIONAL.
13. CICLO DE VÔO é a sequência completa de uma decolagem e uma aterrissagem de um voo. O processo de arremeter deve ser considerado como um CICLO DE VÔO.
14. CLIENTE é a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, cuja sede está situada na BR 210 Km 0, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.577/0001-25, Macapá - AP, CEP 68906-130.
15. COMPONENTE é a peça em si, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que executam uma função característica necessária à operação de um sistema.
16. COMPONENTE “GO IF” é o COMPONENTE especificado no MMEL com restrições e condições a serem atendidas para o despacho da AERONAVE.
17. COMPONENTE “NO GO” é o COMPONENTE especificado no MMEL como essencial para a AERONAVEGABILIDADE e operações regulares da AERONAVE e que, quando inoperante, torna o nível segurança de voo da AERONAVE inaceitável. A falha em um COMPONENTE “NO GO” faz com que a AERONAVE fique sem condições para trafegar e, portanto não disponível para despacho, salvo mediante autorização especial da AUTORIDADE AERONÁUTICA, quando tecnicamente possível.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

18. COMPONENTE REPARÁVEL é o COMPONENTE que compreende ou inclui COMPONENTE REPARÁVEL, desde que sejam economicamente reparáveis, e sejam reabilitadas para uma CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE, para um período não superior ao TBO do COMPONENTE ao qual as peças estão relacionadas.
19. COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO é um COMPONENTE que se tornou sem condição de uso ou que precisa ser retirado da AERONAVE para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso.
20. CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AERONAVEGABILIDADE) é o estado obrigatório de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para manter a AERONAVE em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA.
21. CONSUMÍVEIS são os itens de consumo que podem ser utilizados somente uma vez.
22. CONTRATADA é a pessoa jurídica com a qual será celebrado o futuro Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, elaborado com base no presente TERMO DEREFERÊNCIA, observado o devido processo licitatório.
23. CONTRATANTE é o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Amapá – SETRAP.
24. CR (“Completion Rate”) ou índice de cumprimento de missões. Significa o número de vezes em que a AERONAVE, estando disponível para voo, completa as missões agendadas com até 24 horas de antecedência, sem cancelamentos devido a discrepâncias de manutenção.
25. CSN (Cycles Since New) é o número de CICLOS DE VÔO de um COMPONENTE, acumulados desde a sua fabricação.
26. CSO (Cycles Since Overhauled) é o número de CICLOS DE VÔO de um COMPONENTE desde a sua última revisão geral de manutenção.
27. CTA é o Comando Geral de Tecnologia Aeroespacial, do Ministério da Defesa do Brasil.
28. CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade) é a atividade de planejamento e controle de manutenção corretiva e/ou preventiva da AERONAVE.
29. DESCARTÁVEIS são os itens que não são passíveis de reparo.
30. DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (DA ou AD) são publicações da AUTORIDADE AERONÁUTICA que notificam os proprietários ou operadores de AERONAVE, bem como autoridades de homologação estrangeiras e outras pessoas interessadas, sobre de condições inseguras que existem ou podem se desenvolver em um determinado tipo de AERONAVE, bem como descreve e impõe as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação daquela AERONAVE.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

31. DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE é todo histórico de manutenção registrado no livro de registro da AERONAVE e dos principais sistemas.
32. DOCUMENTAÇÃO é toda documentação de AERONAVEGABILIDADE de COMPONENTES REPARÁVEIS requisitada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA, incluindo a etiqueta de utilização, Formulário SEGVÔO 003, certificado de conformidade, e as etiquetas destes COMPONENTES REPARÁVEIS indicando TSN, CSN, Calendar Time e informações relevantes ou peças com tempo de reparo atingido, incluindo efetividade da AERONAVE, sempre que aplicável.
33. DOU é Diário Oficial da União.
34. DOE é o Diário Oficial do Estado.
35. ESTOQUE DE TROCA é o estoque de peças AERONAVEGÁVEIS de propriedade da CONTRATADA, alocado no CENTRO DE SERVIÇOS ou em sede própria.
36. FORNECEDOR é o fabricante das peças contidas no ESTOQUE DE TROCA.
37. HORA DE VÔO é cada hora ou o tempo decorrente entre o momento em que as rodas da AERONAVE saem do solo na decolagem até as rodas tocarem novamente o solo na aterrissagem deste voo.
38. ÍNDICE MÍNIMO DE DISPONIBILIDADE é o percentual de vezes em que haverá peças de reposição disponíveis no Território Nacional para fornecimento imediato e instalação na AERONAVE.
39. INCIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação da AERONAVE, que não chegue a caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação.
40. LLP (“Life Limited Parts”) – PEÇAS COM TEMPO DE VIDA LIMITADO são peças que possuem tempo de vida limitado e que devem ser removidas no tempo correto, ou antes de atingir o tempo especificado.
41. LRU (“Line Replaceable Unit”) - UNIDADE SUBSTITUÍVEL DE LINHA é uma unidade que pode ser prontamente substituída na AERONAVE durante operações de MANUTENÇÃO DE LINHA.
42. MANUTENÇÃO PROGRAMADA é a manutenção resultante do PLANO DE MANUTENÇÃO da AERONAVE, principalmente verificações visuais e itens especiais, sendo subdividida em Manutenção de Base, de Linha ou Pesada.
43. MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA é a manutenção executada para restaurar um COMPONENTE às suas CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE, providenciando a correção de uma falha já conhecida ou suspeita de mau funcionamento e/ou defeito.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

44. MANUTENÇÃO DE LINHA OU “LINE MAINTENANCE” são as tarefas de MANUTENÇÃO PROGRAMADA e MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA, inspeções e correção de discrepâncias executadas em rota e nas bases de operação, durante trânsito, pernoite ou inspeção pré-voo.
45. MMEL (“Master Minimum Equipment List”) é a Lista Geral de Equipamento Mínimo para a AERONAVE, isto é, é uma lista elaborada pelo próprio fabricante da AERONAVE.
46. OPERADOR é o próprio CLIENTE, ou outro que ele venha a especificar, responsável pela operação da AERONAVE.
47. PARTES são a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
48. PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE é plano do fabricante do AIRFRAME e de seus motores, com as revisões aplicáveis que mencionam as tarefas e intervalos definidos para a manutenção da AERONAVE para se alcançar as CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE.
49. RBAC é Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.
50. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO são as inspeções, pesquisa de pane, revisão, reparo, os trabalhos gerais de manutenção que devem ser providenciados pela CONTRATADA para o CLIENTE/OPERADOR na AERONAVE e em seus COMPONENTES, conforme o PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE e estão limitados à MANUTENÇÃO PROGRAMADA, MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA, CTM, TREND MONITORING e aplicação das DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE.
51. SUBCONTRATAÇÃO é a contratação de outras pessoas ou empresas pela CONTRATADA para atendimento a pontos específicos deste TERMO DE REFERÊNCIA, dentro dos limites estabelecidos pelo CLIENTE e com seu prévio consentimento.
52. SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA significa a troca com transferência de propriedade no todo ou em parte, de componente sem estar em condição de uso para o fim que se destina, por outro equivalente em igual quantidade e valor.
53. TBO (“Time Between Overhaul”) é o número de HORAS DE VÔO que podem ser realizadas por um componente entre cada revisão geral de manutenção.
54. TREND MONITORING consiste na execução dos seguintes serviços nos motores da AERONAVE: monitoramento constante na performance, controle de configuração, definição de workscope e incorporação de qualquer modificação opcional para incremento de performance.
55. TSN (“Time Since New”) é o número de HORAS DE VÔO de um componente, acumuladas desde a sua fabricação.
56. TSO (“Time Since Overhauled”) é o número de HORAS DE VÔO de um componente desde a sua última revisão geral de manutenção.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

1 – OBJETO

1.1. OBJETIVO

Manter a AERONAVE, objeto deste termo de referencia, em constante funcionamento e em CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE, conforme exigências da ANAC.

3 – JUSTIFICATIVA

Manter a aeronave EMB 110 P1 BANDEIRANTE pertencente ao GEA em condições de voo conforme as exigências contidas nos regulamentos brasileiros de aviação civil, suprir a DITRAER com peças de reposição para pronto uso pelos mecânicos de manutenção aeronáutica do GEA, manter o controle técnico de manutenção, manter as cadernetas de celular, hélice e de motor em dia.

4 – FINALIDADE PUBLICA

Utilizar esta aeronave para diversas operações onde o deslocamento rápido seja necessário tais como remoção aérea, transporte de passageiros (10) e/ou transporte de cargas não perigosas.

5 – PRAZO

Por se tratar de prestação de serviços continuados, o prazo contratual será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura da avença (art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser PRORROGADO (art. 107 da Lei 14.133/2021).

6 – RESPONSÁVEL

Divisão de Transportes Aéreos - DITRAER.

6.1 – O serviço será prestado no CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA e, quando necessário, em qualquer lugar que a aeronave se encontre com discrepância que a torne não AERONAVEGÁVEL em conformidade com o MMEL ou cause o mau funcionamento dos equipamentos presentes na AERONAVE deixando a mesma AOG.

7 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEL PARA CONTRATAÇÃO A CONTRATADA
deverá provar cumprimento dos seguintes requisitos:

7.1 Possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

7.2 Ter, pelo menos, no seu quadro permanente de funcionários, um funcionário de cada especialidade abaixo, todos habilitados pela ANAC;

a) Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro técnico aeronáutico;

b) Inspetor de manutenção

c) Técnico eletrônico

d) Técnico habilitado na AERONAVE objeto deste Termo de Referência;

7.3 A comprovação empregatícia do item acima far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada ou contrato de trabalho ou documento assinado entre empregado e empregador, com firma reconhecida, declarando, sob as penas da Lei no caso de declaração falsa, a existência da relação empregatícia entre eles;

7.4 Possuir, obrigatoriamente, oficina homologada para manutenção da AERONAVE, objeto deste Termo, pela Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC no raio máximo de 2200 km da cidade de Macapá;

7.5 Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, homologado pelo CREA,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o tipo da AERONAVE do objeto, ou seja, qualquer modelo existente de AERONAVE tipo EMB-110 BANDEIRANTE, acompanhado da devida certidão do acervo técnico;

7.6. Apresentar cópia do Certificado de Homologação de Empresa emitido pela ANAC, válido para o tipo da AERONAVE, para execução das tarefas de manutenção previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE.

8 – VISTORIA

8.1 - Apresentar declaração de que vistoriou a AERONAVE objeto deste Termo de Referência e seus documentos de registro e controle, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de apresentação dos documentos para a licitação, ou apresentar declaração emitida pela licitante de que se responsabiliza pelo conhecimento da AERONAVE e pela não realização da vistoria. A AERONAVE estará disponível para vistoria no seguinte endereço:

**Hangar do Governo do Estado
Aeroporto internacional de Macapá.**

9 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Execução tempestiva de todas as inspeções de acordo com o PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE, e execução do seu Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), quando do seu vencimento;
- b) Correção de todas as discrepâncias que tornem a AERONAVE não AERONAVEGÁVEL em conformidade com o MMEL, sejam oriundas das inspeções acima (PREVENTIVAS) ou constatadas durante a operação da AERONAVE (CORRETIVAS) ou ainda durante a correção de outras discrepâncias. Deverá a CONTRATADA ainda corrigir qualquer mau funcionamento dos equipamentos presentes na AERONAVE durante a vistoria inicial;
- c) Cumprimento de todas as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE, desde que não relacionadas apenas ao conceito de “FLIGHT SECURITY” (a defesa da AERONAVE e seus ocupantes contra atos criminosos perpetrados por qualquer pessoa).
- d) CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO;
- e) APOIO TÉCNICO DE CAMPO;
- f) Reparo de Componentes reparáveis da AERONAVE desde que estes reparos não sejam considerados BER.
- g) SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA de peças do estoque da CONTRATADA para garantir a operação da AERONAVE.
- h) Todos os consumíveis e descartáveis necessários no processo de manutenção da AERONAVE;
- i) Retoques de pintura e reparo de interiores no AIRFRAME
- j) Atualização do cartão eletrônico do sistema de alerta de colisão com o solo (EGPWS) da AERONAVE.

Os itens acima serão executados nas seguintes condições:

9.1. INSPEÇÕES

9.1.1. Os serviços relacionados no PLANO DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE deverão ser executados de acordo com o manual do fabricante para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada e em conformidade com a legislação aplicável;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

9.1.2. As inspeções deverão ser realizadas no CENTRO DE SERVIÇOS, podendo, em caráter excepcional, e desde que autorizado pelas autoridades competentes, ser realizadas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, onde a AERONAVE estiver;

9.1.3. Se, por falha de procedimento da CONTRATADA ocorrer o vencimento de qualquer inspeção que somente possa ser realizada num CENTRO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para obter uma autorização especial de traslado junto à ANAC, bem como realizar tarefas eventualmente necessárias para que o referido traslado seja realizado em segurança.

9.2. CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS

9.2.1. Constatada qualquer discrepância na AERONAVE que a torne não AERONAVEGÁVEL em conformidade com o MMEL ou cause o mau funcionamento dos equipamentos presentes na AERONAVE durante a vistoria inicial, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção;

9.2.2. Sempre que possível, e desde que autorizado pelas autoridades competentes, as discrepâncias relacionadas à AIRFRAME deverão ser corrigidas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, onde a AERONAVE estiver;

9.2.3. A CONTRATANTE efetuará o deslocamento da AERONAVE até o/um CENTRO(S) DE SERVIÇOS da CONTRATADA, cujo(s) endereço(s) deverá(o) ser informado(s) na proposta comercial, sempre que houver discrepâncias que não comprometam a AERONAVEGABILIDADE, e:

a) Sejam superiores em complexidade à inspeção 150 horas;

b) Tiverem que ser realizadas num CENTRO DE SERVIÇOS por exigência da AUTORIDADE AERONÁUTICA;

c) Requeiram ferramentas especiais ou serviços técnicos de alta especialização.

9.2.4. Caso as discrepâncias encontradas na AERONAVE a tornem não AERONAVEGÁVEL e não possam ser solucionadas pelo APOIO TÉCNICO DE CAMPO, a CONTRATADA deverá assessorar a DITRAER para obter junto à ANAC as autorizações de traslado necessárias, bem como trazer a AERONAVE às condições mínimas de segurança que permitam o traslado de forma segura;

9.2.5. Quando for necessário e/ou por motivo de regulamentação aeronáutica, a empresa deverá fornecer para a CONTRATANTE:

a) Um Inspetor de manutenção e/ou Engenheiro Aeronáutico para o acompanhamento das inspeções/revisões;

b) Um técnico em eletrônica, para solucionar problemas pertinentes à AERONAVE.

9.3. CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE

9.3.1. Quando da emissão pela AUTORIDADE AERONÁUTICA de alguma Diretriz de AERONAVEGABILIDADE (DA ou AD) de cumprimento obrigatório, em relação à AERONAVE e seus componentes, a CONTRATADA deverá cumpri-la dentro de seu prazo máximo de incorporação, devendo CONTRATANTE e CONTRATADA acordar a data mais apropriada para seu cumprimento, dentro do prazo estabelecido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.

9.3.2. Não estão incluídas no escopo deste contrato as DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE relativas ao conceito de "FLIGHT SECURITY", sendo este tipo de serviço apresentado em cotação a parte para a CONTRATADA;

9.4. INSPEÇÕES DOS MOTORES

9.4.1. A CONTRATADA deverá executar todas as tarefas de inspeção e manutenção dos MOTORES da AERONAVE, exceto sua revisão geral, que estejam previstas no Certificado de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

Homologação de Empresa – CHE emitido pela ANAC;

9.4.2. Visando preservar a condição de AERONAVEGABILIDADE da AERONAVE em caso de FOD, acidentes, incidentes, ou qualquer mal uso de operação, a CONTRATADA poderá apresentar propostas de locação de motor suplementar que contemple o valor de utilização e o seguro.

9.5. CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

9.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento técnico de componentes controlados, diretivas técnicas e demais exigências pertinentes à legislação aeronáutica vigente, bem como da atualização periódica de todas as cadernetas da AERONAVE, dos MOTORES e relatórios de voo.

9.5.2. Para a realização do serviço de controle técnico, a DITRAER disponibilizará a empresa os seguintes dados:

- a) Horas de voo, ciclos de voo e acionamentos dos motores;
- b) Discrepâncias apresentadas;
- c) Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.

9.5.3. O serviço de controle técnico será apresentado sob a forma de relatórios impressos e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, CVA, peso e balanceamento, licença de estação, seguros, cartão NAVDATA GARMIN do EGPWS GARMIN 500 e FISTEL;
- b) Histórico de todas as inspeções realizadas;
- c) Relação de inspeções a serem cumpridas;
- d) Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;
- e) Controle de aplicabilidade de diretrizes de AERONAVEGABILIDADE;
- f) Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatórios e opcionais;
- g) Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada;
- h) Controle e atualização dos conjuntos de manuais de operação da AERONAVE;
- i) Apresentar relatório orçamentário de previsão das principais revisões vincendas, tendo como base a média de horas voadas à época da solicitação.

9.5.4. A empresa arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, bem como será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços;

9.5.5. Será fornecida pela empresa, uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos. Estas listagens serão atualizadas sempre que a AERONAVE cumprir uma inspeção periódica de seu PROGRAMA DE MANUTENÇÃO acima de 100 (cem) horas ou a cada mês (o que ocorrer primeiro). Neste caso, a empresa enviará à DITRAER o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta;

9.5.6. A empresa enviará à DITRAER extratos das inspeções a serem realizadas na AERONAVE e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de diretivas técnicas mandatórias com, no mínimo, trinta dias de antecedência à realização do serviço adequado para o seu cumprimento;

9.5.7. A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades aeronáuticas emitirem diretivas técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis à AERONAVE ou seus motores, a empresa enviará a DITRAER um sumário explicativo daquelas diretivas com



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

Informações gerais sobre seu cumprimento;

9.5.8. O serviço de controle técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização das publicações e biblioteca técnica da AERONAVE, tais como manuais de voo, manuais dos motores, estruturais, manuais de manutenção, catálogos de peças, dentre outras;

9.6. APOIO TÉCNICO DE CAMPO

9.6.1. Será prestado em todo o Território Nacional, e eventualmente no Exterior, visando corrigir situações que tornem a AERONAVE indisponível para o voo, dentro dos limites mínimos de segurança estabelecidos pela AUTORIDADE AERONÁUTICA.

9.6.1.1. Um técnico da CONTRATADA poderá acompanhar os voos da AERONAVE, ficando as despesas de alimentação e hospedagem por conta da CONTRATADA;

9.6.1.2. Quando houver necessidade, seja pela natureza do serviço ou por força de regulamentação aeronáutica, a CONTRATADA deverá apresentar na base Macapá, mediante acionamento pela DITRAER, um Inspetor de Manutenção habilitado, sem qualquer ônus para a DITRAER.

9.6.1.3. Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Macapá-AP, em situação de AOG ou necessidade de intervenção de manutenção corretiva necessárias para restabelecer as condições de AERONAVEGABILIDADE da AERONAVE, o valor referente à mão-de-obra será arcado pelo CONTRATANTE.

9.6.1.4. A CONTRATADA, desde que autorizada pelas autoridades competentes, deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para restaurar a condição de AERONAVEGABILIDADE da AERONAVE, onde esta estiver.

9.6.1.5. Mediante solicitação da empresa CONTRATADA, a DITRAER deverá fornecer no seu hangar uma sala fechada para uso pela empresa CONTRATADA, de forma a permitir o armazenamento de ferramentas, componentes, execução de pequenos reparos. A sala deverá dispor também de cabeamento e provisões para ponto de telefone/fax e Internet para uso exclusivo da empresa CONTRATADA, ficando por conta da empresa CONTRATADA a aquisição dos equipamentos necessários para uso e contratação e pagamento destes serviços para com as respectivas concessionárias. A CONTRATADA permanecerá com as chaves da sala, que serão restituídas à DITRAER ao término do contrato.

9.6.1.6. No caso de serviços que sejam necessários à manutenção da condição de AERONAVEGABILIDADE da AERONAVE, mas não estejam contemplados no Certificado de Homologação de Empresa – CHE emitido pela ANAC, a CONTRATADA deverá subcontratar os referidos serviços na forma estabelecida no item 12 infra;

9.7. REPARO DE COMPONENTES

9.7.1. Havendo a necessidade de reparo de qualquer componente reparável da AERONAVE, a CONTRATADA deverá reparar o referido componente, para a CONTRATANTE;

9.7.2. A obrigação da CONTRATADA descrita no item anterior limita-se, no máximo, ao valor considerado BER, ou seja, o custo do reparo máximo a ser suportado pela CONTRATADA é de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço de um componente novo;

9.7.3. Ocorrendo o BER, a DITRAER adquirirá um componente novo da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA do início do procedimento de compra em até 15 (quinze) dias da notificação de ocorrência de BER pela CONTRATADA.

9.7.3.1. Para caracterização do BER, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico detalhado à CONTRATANTE, fornecido por empresa homologada para reparo do componente;

9.7.3.2. O componente considerado BER deverá ser devolvido à CONTRATANTE, acompanhado da etiqueta vermelha para peça inutilizável;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

9.7.3.3. A CONTRATADA será responsável ainda pelas despesas de fretes, seguros, impostos e outras referentes ao transporte de peças, materiais e equipamentos da AERONAVE que necessitarem de reparo ou avaliação fora da localidade em que estiver sendo realizada a manutenção da AERONAVE.

9.7.4 Caso a CONTRATADA envie peças, materiais e equipamentos para reparo ou avaliação fora do território Nacional a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE as despesas referentes a frete, taxas e impostos decorrentes os quais serão ressarcidos pela CONTRATANTE, através de processo próprio.

9.8. REMOÇÕES PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS.

9.8.1 Diante da necessidade de reparo de componentes durante evento de manutenções programadas e não programadas, a CONTRATADA, providenciará a SUBSTITUIÇÃO em GARANTIA.

9.9. CONSUMÍVEIS E DESCARTÁVEIS

9.9.1. Materiais Consumíveis e Descartáveis necessários às atividades de manutenção serão fornecidos sem ônus pela CONTRATADA. Inclui-se neste escopo o combustível utilizado durante a manutenção, que deverá ser repostado pela CONTRATADA antes da liberação para voo.

9.10. RETOQUES DE PINTURA E REPARO DE INTERIORES

9.10.1 A CONTRATADA efetuará retoques na pintura, eventualmente necessários em função do seu desgaste natural e visando especialmente proteger áreas da AERONAVE contra a corrosão;

9.10.2 Reparos de interior e retoques de pintura serão efetuados apenas no(s) CENTRO(S) DE SERVIÇOS.

9.11 LICENÇAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS

9.11.1 Ocorrendo o vencimento da Licença de Estação Rádio ou do Seguro Obrigatório (RETA) da AERONAVE, a CONTRATADA providenciará sua renovação, fornecendo os referidos comprovantes à DITRAER;

9.11.2 Deverá a CONTRATADA também manter o cartão do sistema de alerta de colisão com o solo (EGPWS) e GPS atualizados;

9.11.3 Outras taxas e emolumentos, até o limite máximo acumulado de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) durante toda a vigência do contrato, serão pagas pela CONTRATADA, exceto multas decorrentes da operação da AERONAVE.

9.11.3.1 O ressarcimento das despesas constantes no item 5.11.3 serão efetuadas mediante apresentação do comprovante de pagamento, e restrito ao valor constante neste.

9.12- EXCLUSÕES

9.12.1. Não estão inclusas no escopo dos serviços as ações de manutenção cuja necessidade seja decorrente:

- a) De ACIDENTE ou INCIDENTE AERONÁUTICO, ou dano por objeto estranho (FOD) não causado pela CONTRATADA;
- b) Do mau uso da AERONAVE e suas partes e componentes, exceto quando praticado pela CONTRATADA;
- c) Da operação da AERONAVE fora das suas especificações operacionais estabelecidas pelo FABRICANTE e validadas pela AUTORIDADE AERONÁUTICA;
- d) De serviços de manutenção efetuados por terceiros ou peças instaladas por terceiros, sem anuência expressa da CONTRATADA;
- e) De catástrofes naturais;
- f) Do manuseio inadequado de peças de manutenção por terceiros não autorizados pela



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

CONTRATADA.

5.12.2 Também não estão inclusos no escopo dos SERVIÇOS:

- a) Fornecimento de combustíveis, exceto o constante no item 9.7.1, óleo lubrificante, Skydrol, graxas, outros fluidos ou gases.
- b) Serviços típicos e característicos de operações de base ou FBO (Fixed Base of Operations), tais como comissaria para voos,
- c) Lavagem, limpeza interna e externa, polimento, asseio do sanitário (QTU), se a AERONAVE estiver fora do(s) CENTRO(S) DE SERVIÇOS.

10– GENERALIDADES

10.1. Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atendendo os requisitos do RBAC 43 e 145, bem como de toda legislação aplicável. Possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

10.2. Durante o período em que a AERONAVE permanecer em manutenção, a CONTRATADA deverá proporcionar sua hangaragem, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados durante este período;

11 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados mas não estiverem contemplados no escopo dos SERVIÇOS, serão fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamento prévio, ficando a CONTRATADA responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento;

11.2. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendados pelo FABRICANTE, com as respectivas documentações de rastreabilidade, ou seja, apresentando o respectivo certificado de conformidade;

11.3. A DITRAER poderá, em qualquer época, requisitar os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento;

11.4. Os preços das peças, materiais, acessórios e equipamentos, comprados, necessários a qualquer serviço de manutenção na AERONAVE objeto deste Termo de Referência, deverão estar de acordo com o “price list DO FABRICANTE” disponibilizado através da página www.flyembraer.com ou na indisponibilidade do item no site, será aceito cópia do “price list” fornecido pelo FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO das peças, materiais, acessórios e equipamentos.

11.5. A CONTRATADA, exceto nos atendimentos efetuados no Exterior, será responsável em disponibilizar, no hangar da DITRAER, quaisquer materiais, peças, acessórios e equipamentos necessários à manutenção da AERONAVE.

11.6. Mediante solicitação feita pela DITRAER, a CONTRATADA fornecerá imediatamente as peças, materiais e equipamentos disponíveis em seu estoque para atender os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO da AERONAVE, respeitadas as limitações dos meios de transporte, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado, devendo ter componentes disponíveis em seu estoque em, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos durante o ano. Nos 5% (cinco por cento) restantes, a CONTRATADA deverá em até 48 (quarenta e oito) horas informar à DITRAER o prazo estimado para fornecimento;

11.6.1. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela DITRAER;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

11.7. A DITRAER não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com o praticado pelo mercado;

11.8. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da DITRAER, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

11.9 Para o fornecimento de peças e equipamentos não inclusos no “price list” EMBRAER, a CONTRATADA fornecerá 03 (três) orçamentos, aplicando, sobre o valor do orçamento que vier a ser aprovado pela DITRAER, a taxa de administração (“handling”) no menor percentual apresentado na proposta comercial vencedora da licitação, devendo ser objeto de negociação antes da assinatura do contrato.

11.10 A impossibilidade de fornecimento de 03 (três) orçamentos será justificada pela CONTRATADA, ficando a critério da DITRAER a aceitação de número menor de orçamentos.

11.11 As notas fiscais, referentes a materiais adquiridos da CONTRATADA pela CONTRATANTE, deverão vir acompanhadas de cópia do “price list” e de cópia do orçamento aprovado pela DITRAER, e nelas (notas fiscais) deverão constar o número do orçamento aprovado, número do contrato e o prefixo da aeronave (PP-EIX).

12 – GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1 A CONTRATADA é obrigada a dar garantia dos serviços de manutenção prestados na AERONAVE objeto deste Termo de Referência nas seguintes condições:

12.1.1 Cobrir o reparo e/ou a reposição dos materiais, e mão de obra que forem utilizados na prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO realizados pela CONTRATADA, sendo que:

12.1.1.1 AIRFRAME: Prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da AERONAVE ou 50 (cinquenta) horas de voo (o que ocorrer primeiro);

12.1.1.2 Motor: Prazo de 12 (doze) meses ou 1.000 (um mil) horas de voo (o que ocorrer primeiro);

12.2 A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados, será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original;

12.3 Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

12.4 Os impostos e fretes referentes ao envio e retorno de peças e equipamentos em garantia serão repassados à CONTRATANTE mediante comprovação;

12.5 O período para restituição do serviço/bem à DITRAER será o mesmo da sua realização/fornecimento original, contados da data de comunicação da inconsistência pela DITRAER à CONTRATADA.

13 – ACIONAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

13.1 No caso de pane nos equipamentos da AERONAVE fora da base de Macapá-AP, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do Território Nacional, independentemente do local onde estejam os equipamentos, técnicos especializados para a solução do problema, a partir da comunicação pela DITRAER;

13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa apresentada pela empresa, e aceito pela DITRAER;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

14– ENCARGOS DOS SERVIÇOS

14.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da DITRAER e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
- 14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 14.1.3. Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela DITRAER;
- 14.1.4. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços através de formulário próprio;
- 14.1.5. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor do DITRAER ou por quem este indicar por escrito para tal fim;
- 14.1.6. Avaliar técnica e previamente os serviços a serem executados, propostos pela CONTRATADA;
- 14.1.7. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quando possível, as discrepâncias a serem sanadas na próxima inspeção e a data provável da realização desta;
- 14.1.8. Disponibilizar uma sala com mesa, cadeira e provisões para comunicação (cabeamento) para telefone e internet para a CONTRATADA na base do CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA a ativação da linha telefônica e do serviço de Internet, bem como o pagamento pelo seu uso;
- 14.1.9. Disponibilizar um local para guardar ferramentas e equipamentos da CONTRATADA na base do CONTRATANTE;
- 14.1.10. Solicitar formalmente a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 14.1.11. Aprovar, após análise, as ordens de serviço e orçamentos apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento do recebimento;
- 14.1.12. Atestar as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para o Departamento de Transportes – DT da SETRAP;
- 14.1.13. Informar à CONTRATADA da existência de garantias de componentes eventualmente remanescentes;
- 14.1.14. Fornecer ponto de ar-comprimido com pressão suficiente para acionamento de ferramentas pneumáticas, bem como acesso à energia elétrica, na tensão de 220volts e 380volts para acionamento de ferramentas de manutenção.

14.2 - Obrigações da CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 14.2.1. Cumprir os prazos estipulados, bem como de sua proposta comercial;
- 14.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 14.2.3. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovado pela DITRAER;
- 14.2.4. Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças, materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante da AERONAVE;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

- 14.2.5. Submeter à fiscalização da DITRAER, quando solicitado, os serviços executados;
- 14.2.6. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela DITRAER, conforme normas aeronáuticas vigentes;
- 14.2.7. Manter os funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço;
- 14.2.8. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da DITRAER, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da DITRAER;
- 14.2.9. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários à execução do serviço;
- 14.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da DITRAER em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 14.2.11. Comunicar à DITRAER qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.2.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da DITRAER;
- 14.2.13. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 14.2.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 14.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os estes não manterão nenhum vínculo empregatício com o governo do estado;
- 14.2.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DITRAER;
- 14.2.17. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o estado, DITRAER ou SETRAP, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 14.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 14.2.19. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 14.2.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 14.2.21. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021;
- 14.2.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com inciso I do caput do art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 14.2.23. Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com as normas referentes à prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo, conforme preveem a NSCA 3-3 e IAC 013-1001;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

- 14.2.24. Realizar manutenção de campo em qualquer localidade do Território Nacional, e preventiva desde que previamente autorizada pela ANAC. Em ambos os casos as decisões devem ser baseadas na documentação técnica do fabricante e legislação em vigor;
- 14.2.25. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a AERONAVE e a terceiros por ocasião da operação da AERONAVE, inclusive nos voos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressaltando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor do estado ou a serviço do estado;
- 14.2.26. Garantir pronto atendimento à AERONAVE objeto deste Termo de Referência, devendo os técnicos que compõem a equipe técnica de apoio operacional prestar serviços prioritariamente à CONTRATANTE;
- 14.2.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 14.2.28. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 14.2.29. Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, quando solicitado por escrito pela DITRAER e tecnicamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste Termo de Referência;
- 14.2.30. Manter, na base Macapá-AP, um CR mínimo de 90%.
- 14.2.31. Apresentar comprovante de assinatura dos manuais de manutenção da AERONAVE, ou documento que comprove seu acesso aos referidos manuais.

15 – OBRIGAÇÕES GERAIS

- 15.1. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:
- a) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do governo do estado durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;
 - b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da SETRAP.

16 – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia da DITRAER, até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.
- 16.1.1. A CONTRATADA apresentará, quando necessário, orçamentos para serviço não abrangido por sua competência, os quais devem ser submetidos ao Chefe da DITRAER para análise;
- 16.1.2. Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no exterior, a CONTRATADA deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. Na hipótese da impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a CONTRATADA poderá apresentar os orçamentos existentes, desde que devidamente justificado;
- 16.1.3. A DITRAER não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 16.1.4 A CONTRATADA poderá cobrar taxa de administração sobre serviços terceirizados subcontratados no menor percentual apresentado na proposta comercial vencedora da



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

licitação, devendo ser objeto de negociação antes da assinatura do contrato.

16.1.5. Atendendo ao princípio da economicidade, a CONTRATANTE poderá efetuar os pagamentos dos serviços subcontratados, especialmente no caso dos motores, diretamente à empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como responsável legal solidária pela qualidade e eficiência de todos os serviços prestados pela empresa subcontratada.

16.1.6. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços.

16.2. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia do efetivo pagamento.

17 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelos fiscais do contrato indicado pelo chefe da Unidade de Manutenção da DITRAER, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a DITRAER;

17.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a DITRAER, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.4. A empresa deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da DITRAER;

17.5. A execução dos trabalhos será autorizada pelo chefe da DITRAER ou chefe da unidade de manutenção, mediante expedição de Ordem de Serviço, assinada por inspetor de manutenção qualificado pela CONTRATADA, emitida em duas vias, destinando-se a primeira à CONTRATADA e a segunda ao arquivo da DITRAER.

18 - RECEBIMENTO

18.1. A atestação dos serviços prestados e do fornecimento de peças caberá ao fiscal do contrato indicado pelo chefe da DITRAER ou a outro servidor designado para esse fim.

19 – PAGAMENTO

19.1. Executados os serviços e/ou fornecida(s) a(s) peça(s), a CONTRATADA apresentará relatório técnico discriminado dos serviços executados na AERONAVE através de cópia das Ordens de Serviço, bem como nota fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia contados da entrega e atesto da nota fiscal atestada pela fiscalização do contrato;

19.2. Ao fiscal reserva-se o direito de recusar o serviço se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a ordem de serviços emitida pela DITRAER.

20 – PROPOSTA

20.1. A licitante deverá indicar na proposta comercial o custo:

1. Mensal para cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO;
2. Mensal para Apoio técnico operacional;
3. Mensal para programa de Monitoramento de tendências do Motor;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS

4. Mensal do Controle Técnico de Manutenção (CTM);
5. Endereço(s) do(s) CENTRO(S) DE SERVIÇO(S);
7. A listagem dos LRU's e LLP's dos MOTORES que estarão cobertos pelo escopo dos serviços (vide item 9.4.2);
8. Taxa de administração para fornecimento de materiais e serviços subcontratados;
9. A proposta deverá estar incluso todas as taxas, impostos, tarifas e demais encargos incidentes sobre o objeto dos serviços.

20.2 – MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOMEM/HORA	1.250	R\$	R\$
ITEM	DESCRIÇÃO			TOTAL
2	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS			R\$
	PERCENTUAL REFERENTE À TAXA DE MARK UP (40%)			R\$
	TOTAL ESTIMADO PEÇAS + MARK UP			R\$
VALOR DA PROPOSTA				R\$

21 – PENALIDADES

21.1. Se, por culpa grave da CONTRATADA na execução das tarefas de manutenção ou correção de discrepâncias, ou seja, imperícia, imprudência ou negligência grosseira dos técnicos da CONTRATADA ou dolo, resultar dano à AERONAVE que a torne indisponível para voo, por um período de tempo superior a 7 dias, a CONTRATADA obrigará-se a disponibilizar meios de locomoção aérea equivalentes ou superiores para não prejudicar o andamento das operações policiais nas quais seriam empregadas a AERONAVE no período, sem prejuízo das sanções criminais eventualmente aplicáveis.

21.2 30 dias da publicação do extrato do contrato no DOE, inicia-se a medição dos índices de performance contratuais. Durante o período de 150 dias subsequentes, apurar-se-á o índice mínimo de disponibilidade de peças, bem como o CR a partir da base de operações da DITRAER em Macapá. Se, ao final do contrato, apurar-se índices inferiores em qualquer dos quesitos, aplicar-se-á uma pena à CONTRATADA de 1% do valor total do CONTRATO para cada ponto percentual abaixo de 90% em cada quesito.

21.3 A CONTRATADA não será responsável se falhar com suas obrigações, ou não executar quaisquer SERVIÇOS ou fornecimento de peças de reposição estabelecidos neste CONTRATO ou qualquer outra atividade deste CONTRATO, devido às causas que não pode controlar e que não são causadas por sua falha ou negligência, incluindo, mas não limitado a efeitos da natureza, tais como, mas não limitados a, maremotos, terremotos, furacão, tufão, tempestade, motivos de força maior, ou inimigo público, guerra ou estado de guerra, guerra civil, revolta ou desordem, atos de terrorismo, fogo, inundação, explosão, acidente, epidemia,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

quarentena, restrição qualquer do Governo, prioridade governamental, alocação, regulamento ou ordem que afete direta ou indiretamente, os SERVIÇOS ou fornecimento de peças de reposição ou quaisquer materiais, ou greves nas instalações, disputas trabalhistas que causem suspensão, diminuição de cadência ou interrupção do trabalho, impossibilidade (após extensa e devida diligência) de procurar equipamento, dados ou materiais de FORNECECORES em tempo hábil, desde que a CONTRATANTE seja notificada, por escrito, pela CONTRATADA, após 2 (dois) dias úteis da ocorrência do evento, sobre as razões da não execução, ou execução parcial, de suas obrigações. Para cada dia de suspensão das obrigações haverá um dia de prorrogação do prazo de execução dos SERVIÇOS ou entrega de peças de reposição previstos neste termo de referência, ou serviços adicionais contratados, considerando que qualquer das PARTES poderá, se o atraso perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, terminar o CONTRATO, mediante notificação por escrito à outra parte. Nesta hipótese, nenhum pagamento ou indenização será devido por uma parte a outra, salvo pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA por outros motivos previstos no presente CONTRATO, inclusive por pagamentos devidos por todos os SERVIÇOS já executados pela CONTRATADA. Para evitar qualquer dúvida, fica estabelecido que o atraso justificável inclui a falta de desempenho de qualquer embarcador e/ou agente de carga contratado pela CONTRATADA que tenha como causa os mesmos eventos acima mencionados.

22 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Será informado posteriormente pelo NSP.

22.2 – ELEMENTO DE DESPESA

Será informado posteriormente pelo NSP.

22.3 – FONTE DE RECURSOS

Será informado posteriormente pelo NSP.

23 – VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor Estimado da mão de obra: R\$ 433.437,50 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Valor Estimado aquisição de Peças e percentual de MARK UP: R\$ 1.315.300,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e trezentos reais).

Totalizando o valor estimado dos serviços em R\$ 1.748.737,50 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

24 – Orientado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 29 e art. 17, adotaremos a modalidade de pregão para a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, recomenda-se que utilizem o critério de julgamento de proposta pelo MENOR PREÇO do valor global dos serviços pretendidos.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência da DITRAER, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Transportes quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados;

25.2. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIVISÃO DE TRANSPORTES AÉREOS**

253. A DITRAER será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo;

25.4. Fica estipulado um prazo de carência de 30 (trinta) dias para início das medições de performance do contrato, para que a CONTRATADA possa equipar-se e adequar-se às necessidades da CONTRATANTE.

Macapá-AP, 25 de março de 2024.

Comte. Carlos Augusto de Almeida Lima
Chefe da Divisão de Transportes Aéreos – DITRAER



Cód. verificador: 226868385. Cód. CRC: 2B8C34C
Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**, CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREOS / SETRAP, em 25/03/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

